



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Fernando Haddad - Prefeito

Ano 59

São Paulo, sexta-feira, 5 de dezembro de 2014

Número 227

GABINETE DA PREFEITA EM EXERCÍCIO

NÁDIA CAMPEÃO

DECRETOS

DECRETO Nº 55.750, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

Regulamenta o processo eleitoral dos membros da sociedade civil do Conselho Municipal de Política Urbana – CMPU, nos termos do § 5º do artigo 327 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014.

NADIA CAMPEÃO, Vice-Prefeita, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA

Art. 1º O Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU será composto por 60 (sessenta) membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Público e da sociedade civil, organizados por segmentos, na forma a seguir especificada, com direito a voz e voto, a saber:

I - 26 (vinte e seis) membros representantes de órgãos do Poder Público, a serem indicados pelo Prefeito, devendo contar, no mínimo, com:

a) 2 (dois) membros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

b) 8 (oito) membros das Subprefeituras, um por macrorregião, nos termos do § 1º deste artigo;

II - 34 (trinta e quatro) membros da sociedade civil, distribuídos da seguinte forma:

a) 8 (oito) membros oriundos do Conselho Participativo Municipal, um de cada macrorregião, nos termos do § 1º deste artigo;

b) 4 (quatro) membros representantes dos movimentos de moradia, com atuação no Município de São Paulo;

c) 4 (quatro) membros representantes de associações de bairros, com atuação no Município de São Paulo;

d) 4 (quatro) membros representantes do setor empresarial ligado ao desenvolvimento urbano, sendo, no mínimo, 1 (um) da indústria, 1 (um) do comércio e 1 (um) de serviços;

e) 1 (um) membro representante dos trabalhadores, por suas entidades sindicais, com atuação no município de São Paulo;

f) 1 (um) membro de organizações não governamentais - ONGs, com atuação na área urbano ambiental;

g) 1 (um) membro de entidades profissionais ligadas à área de planejamento urbano-ambiental;

h) 2 (dois) membros de entidades acadêmicas e de pesquisas ligadas à área de planejamento urbano-ambiental;

i) 2 (dois) membros representantes de movimentos ambientalistas, com atuação no Município de São Paulo;

j) 1 (um) membro representante de movimentos de mobilidade urbana, com atuação no Município de São Paulo;

k) 1 (um) membro representante de movimentos culturais, com atuação no Município de São Paulo;

l) 1 (um) membro representante de entidades religiosas, com atuação no Município de São Paulo;

m) 1 (um) membro escolhido dentre os representantes do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES;

n) 1 (um) membro eleito entre os representantes do Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento Participativos – CPOP;

o) 1 (um) membro eleito entre os representantes do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte – CMTT;

p) 1 (um) membro eleito entre os representantes do Conselho Municipal de Habitação – CMH.

§ 1º Para os efeitos do que dispõe este decreto, as macrorregiões são compostas na seguinte conformidade:

I - Macrorregião Norte 1: Subprefeituras de Vila Maria/Vila Guilherme, Tremembé/Jaçanã e Santana/Tucuruvi;

II - Macrorregião Norte 2: Subprefeituras de Perus, Pirituba, Freguesia/Brasilândia e Casa Verde/Cachoerinha;

III - Macrorregião Oeste: Subprefeituras de Lapa, Pinheiros e Butantã;

IV - Macrorregião Centro: Subprefeitura da Sé;

V - Macrorregião Leste 1: Subprefeituras da Mooca, Penha, Aricanduva, Vila Prudente e Sapoemba;

VI - Macrorregião Leste 2: Subprefeituras de Ermelino Matarazzo, São Miguel, Itaim Paulista, Itaquera, Guaianases, Cidade Tiradentes e São Mateus;

VII - Macrorregião Sul 1: Subprefeituras da Vila Mariana, Jabaquara e Ipiranga;

VIII - Macrorregião Sul 2: Subprefeituras de Santo Amaro, Cidade Ademar, Campo Limpo, M'Boi Mirim, Socorro e Pareiheros.

§ 2º Na composição da representação do Poder Público Municipal no CMPU, em cumprimento à Lei nº 15.946, de 23 de dezembro de 2013, e respectiva regulamentação, deverá ser observado o limite mínimo de 50% (cinquenta por cento) de mulheres.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º Os representantes da sociedade civil relacionados nas alíneas "b" a "l" do inciso II do artigo 1º deste decreto serão eleitos pelos seus pares, mediante processo eleitoral coordenado por Comissão Eleitoral paritária do CMPU.

§ 1º Os candidatos serão indicados pelas entidades regularmente constituídas e pertencentes aos segmentos da sociedade

civil constantes da alínea "b" a "l" do inciso II do artigo 1º deste decreto.

§ 2º Os eleitores deverão declarar, no momento da votação, a que segmento pertencem, sob as penas da lei.

Art. 3º Para eleição dos representantes de que trata o artigo 2º deste decreto, será garantido direito a voto a todo cidadão com título eleitoral, sem necessidade de pré-cadastro.

Art. 4º Os demais representantes da sociedade civil serão escolhidos no âmbito dos órgãos dos quais sejam integrantes.

Art. 5º Todos os representantes da sociedade civil deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ser maior de 18 (dezoito) anos;

II - não ser ocupante de cargo efetivo ou em comissão no Poder Público ou detentor de mandato legislativo;

III - não ser membro da Comissão Eleitoral;

IV - não incidir nas vedações constantes do artigo 1º do Decreto nº 53.177, de 4 de junho de 2012, que estabelece as hipóteses impeditivas de nomeação, contratação, admissão, designação, posse ou início de exercício para cargo, emprego ou função pública, em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 6º A eleição será realizada em um único dia no período das 9 (nove) às 17 (dezessete) horas.

§ 1º Deverá haver, ao menos, um local de votação em cada Subprefeitura.

§ 2º Deverá ser afixada, nos locais de votação, lista com nome completo, nome da candidatura, entidade, segmento e número dos candidatos.

Art. 7º O CMPU poderá instalar-se regularmente mediante o preenchimento de, no mínimo, 26 (vinte e seis) vagas de membros da sociedade civil, sendo que eventuais vagas remanescentes do processo eleitoral só serão preenchidas ao término do mandato, em novo processo eleitoral.

Art. 8º Em caso de renúncia, morte ou impedimento do membro eleito, titular ou suplente, deverá ser dada posse ao candidato mais votado do segmento.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL PARITÁRIA

Art. 9º Fica instituída a Comissão Eleitoral paritária do CMPU para coordenação do processo eleitoral de que trata o Capítulo II deste decreto, nos termos do § 6º do artigo 327 da Lei nº 16.050, de 2014.

Art. 10. A Comissão Eleitoral paritária será composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes da sociedade civil, eleitos entre os membros do CMPU, e o mesmo número de membros titulares e respectivos suplentes do Poder Público, a serem indicados pelo Executivo, para que seja observada a paridade entre o número de componentes da sociedade civil e do Poder Público.

Parágrafo único. No mínimo uma das vagas do Poder Público será ocupada por representante da SMDU, a quem competirá a coordenação da Comissão Eleitoral.

Art. 11. São atribuições da Comissão Eleitoral:

I - definir os termos do edital de eleição dos membros da sociedade civil para o CMPU;

II - apoiar o processo de divulgação do processo eleitoral;

III - acompanhar o processo eleitoral em todas as suas etapas;

IV - apreciar e homologar as inscrições de candidatos;

V - fiscalizar a votação e sua apuração;

VI - lavrar ata de apuração da eleição;

VII - receber e apreciar recursos e impugnações;

VIII - julgar e deliberar sobre as ocorrências havidas durante o processo da eleição;

IX - deliberar sobre os casos omissos.

Art. 12. A Comissão Eleitoral deverá se reunir em até 7 (sete) dias após a publicação da portaria que a designar.

Art. 13. O edital de eleição dos membros da sociedade civil para o CMPU deverá ser publicado em até 15 (quinze) dias da primeira reunião da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. O edital a que se refere o "caput" deste artigo deverá prever prazo mínimo de 20 (vinte) dias para inscrição de candidaturas.

Art. 14. A Comissão Eleitoral, em até 15 (quinze) dias da data do término do prazo de inscrição a que se refere o parágrafo único do artigo 13 deste decreto, deverá providenciar a publicação e a divulgação, por um período mínimo de 30 (trinta) dias, da relação das candidaturas homologadas.

Art. 15. O prazo para apresentação de recursos e impugnações será de 3 (três) dias úteis em todas as etapas do processo eleitoral.

Parágrafo único. O prazo para análise de recursos e impugnações será de 3 (três) dias úteis em todas as etapas do processo eleitoral.

Art. 16. Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral lavrará ata de apuração e publicará os resultados no Diário Oficial da Cidade, em até 3 (três) dias úteis.

Art. 17. A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente quando da posse dos novos membros eleitos.

Art. 18. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os artigos 3º, 4º, 5º e 6º do Decreto nº 43.230, de 22 de maio de 2003.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de dezembro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

NADIA CAMPEÃO, Prefeita em Exercício

FERNANDO DE MELLO FRANCO, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de dezembro de 2014.

DECRETO Nº 55.751, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 208.328.369,36 de acordo com a Lei nº 15.950/13.

NADIA CAMPEÃO, Vice-Prefeita, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 15.950/13, de 30 de dezembro de 2013, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades das Secretarias e das Subprefeitura,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 208.328.369,36 (duzentos e oito milhões e trezentos e vinte e oito mil e trezentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
20.10.26.453.3009.4700	Operação e manutenção do sistema municipal de transporte coletivo	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.200.000,00
20.10.26.453.3009.4701	Compensação tarifária do sistema de ônibus	
33904100.00	Contribuições	203.700.000,00
22.10.15.451.3022.5184	Operação Urbana Faria Lima	
4490200.08	Despesas de Exercícios Anteriores	112.386,17
36.10.14.122.3024.2100	Administração da Unidade	
31901100.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	38.077,54
37.10.15.451.3022.2572	Difusão, Fomento e Pesquisas aplicadas para a Gestão Participativa e Desenvolvimento Urbano	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	278.479,64
39.10.14.122.3024.2100	Administração da Unidade	
31901100.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	500.000,00
50.10.15.452.3022.2341	Manutenção de vias e áreas públicas	
33903000.00	Material de Consumo	13.380,00
56.10.15.452.3022.2341	Manutenção de vias e áreas públicas	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	10.503,00
58.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44905100.00	Obras e Instalações	330.000,00
65.10.17.512.3008.2367	Manutenção de sistemas de drenagem	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	145.543,01
		208.328.369,36

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
20.10.26.453.3006.4705	Transporte de Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida - ATENDE	
33904100.00	Contribuições	3.200.000,00
22.10.15.451.3022.5184	Operação Urbana Faria Lima	
44903900.08	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	112.386,17
22.10.26.453.3009.3378	Implantação e Requalificação de Corredores	
44905100.02	Obras e Instalações	204.030.000,00
36.10.14.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903000.00	Material de Consumo	38.077,54
37.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	278.479,64
39.10.14.422.3013.4318	Ações do Plano Juventude Viva	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500.000,00
50.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13.380,00
56.10.15.452.3022.2341	Manutenção de vias e áreas públicas	
33903000.00	Material de Consumo	10.503,00
65.10.17.512.3008.2367	Manutenção de sistemas de drenagem	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	145.543,01
		208.328.369,36

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 4 de dezembro de 2014, 461º da Fundação de São Paulo.

NADIA CAMPEÃO, Prefeita em exercício

MARCOS DE BARROS CRUZ, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

LEDA MARIA PAULANI, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIANNA SAMPAIO, Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos - Substituta

MARIANNE PINOTTI, Secretária Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida

FERNANDO DE MELLO FRANCO, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ROBERTO NAMI GARIBE FILHO, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras

RICARDO TEIXEIRA, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

ANTONIO DA SILVA PINTO, Secretário Municipal de Promoção da Igualdade Racial

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário Municipal de Transportes

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de dezembro de 2014.

DECRETO Nº 55.752, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 165.000,00 de acordo com a Lei nº 15.950/13.

NADIA CAMPEÃO, Vice-Prefeita, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que

lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 15.950/13, de 30 de dezembro de 2013, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
25.10.13.392.3001.4310	Eventos culturais	
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	25.000,00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	135.000,00
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	5.000,00
		165.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CODIGO	NOME	VALOR
11.20.04.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	165.000,00
		165.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 4 de dezembro de 2014, 461º da Fundação de São Paulo.

NADIA CAMPEÃO, Prefeita em exercício

MARCOS DE BARROS CRUZ, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

LEDA MARIA PAULANI, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIANNA SAMPAIO, Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos - Substituta

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA, Secretário Municipal de Cultura

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de dezembro de 2014.

PORTARIAS

PORTARIA 557, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

NADIA CAMPEÃO, Prefeita em Exercício do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar o senhor RANULFO ALFREDO MANEYV DE PEREIRA MENDES, RF 811.292.4, para, no período de 10 a 12 de dezembro de 2014, substituir o senhor JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA, RF 807.136.5, no cargo de Secretário Municipal, Ref. SM, da Secretaria Municipal de Cultura, em virtude de seu afastamento para empreender viagem à cidade de Montevideu - Uruguai, com o objetivo de participar da reunião denominada "Cidade e cultura, a reconquista do espaço público".

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de dezembro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

NADIA CAMPEÃO, Prefeita em Exercício

DESPACHOS DO PREFEITO

OMISSÃO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 3.12.2014

DESPACHOS DO PREFEITO

2009-0.292.936-0 - Nextel Telecomunicações Ltda. - Cancelamento de multa. Recurso. - I - À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações da SP-PJ (fs. 15/18), do Sr. Assessor Técnico da Secretaria do Governo Municipal (fs. 19/21) e da Assessoria Jurídica deste Gabinete (fs. 22/24), as quais adoto como razão de decidir, **DEIXO DE CONHECER** o recurso interposto por Nextel Telecomunicações Ltda., em razão do vício de representação, consignando que, se conhecido fosse, no mérito seria desprovido, mantendo, conseqüentemente, o Auto de Multa 01-166.139-9.

- II - Declaro encerrada a instância administrativa.

2014-0.215.385-2 - Eventos Painéis Promoções e Publicidade Ltda. (Adv. Sanderlei Santos Sapucaia. OAB/SP 179.252).

- Pedido de cancelamento de multa. Recurso. - I - Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações da Subprefeitura da Vila Mariana às fs.24/26, do Assessor Técnico da Secretaria do Governo Municipal, às fs.30/32, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fs. 33/34, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por Eventos Painéis Promoções e Publicidade Ltda., mantendo-se, por consequência, os Autos de Multa 10-310.778-9; 10-310.780-1; 10-310.798-3 e 10-310.803-3. - II - Dou por encerrada a instância administrativa.

2013-0.361.219-0 - BAR E RESTAURANTE ACIREMA LTDA. (Adv. Marcelo Ruiz - OAB 325.093) - Pedido de Cancelamento de Multa. Recurso. - I - Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações da Subprefeitura de Pinheiros às fs.92/93, da SP Urbanismo de fs.109/111, da Comissão de Proteção da Paisagem Urbana através do Pronunciamento SMDU.SEOC.CPPU/007/2014 de fs.115, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fs.118/119, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por BAR E RESTAURANTE ACIREMA LTDA., mantendo o Auto de Multa 13-173.942-5. - II - Dou por encerrada a instância administrativa.

2011-0.294.437-4 - Schmolz & Bickenbach do Brasil Indústria e Comércio de Aços Ltda. (Adv.: José Maria Arruda de Andrade - OAB/SP 153.509) - Pedido de cancelamento de multa. Recurso. - I - Em face dos elementos que instruem o presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, às fs. 55/59, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por SCHMOLZ+BICKENBACH DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇOS LTDA., mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa 09-164.435-6. - II - Dou por encerrada a instância administrativa.